



GOVERNO MUNICIPAL DE RERIUTABA

LEI Nº 153/2020,

DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a gratificação especial “14º salário” aos profissionais da saúde que se encontram na linha de frente no combate ao COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder gratificação especial “14º salário” aos servidores efetivos lotados na área de saúde que atuarem efetivamente no enfrentamento emergencial no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), sendo correspondente a 100% (cem por cento) sobre o salário base do servidor.

§1º. A gratificação especial será única e paga em duas parcelas, primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base do servidor, será paga quando do pagamento da folha salarial do mês JUNHO DE 2020 e a segunda parcela, correspondente também a 50% (cinquenta por cento) do salário base do servidor, totalizando 100% do salário base, será paga quando do pagamento da folha salarial do mês de NOVEMBRO DE 2020.

Art. 2º - Os profissionais contemplados por esta lei serão os abaixo relacionados, que atuarem efetivamente no enfrentamento emergencial no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), que devido ao efetivo exercício de suas funções, necessitam ter contato direto com pacientes contaminados ou suspeitos:

- a) Médicos;
- b) Enfermeiros;
- c) Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;
- d) Dentistas;
- e) Auxiliar de Consultório Dentário;
- f) Atendentes e Recepcionistas;
- g) Auxiliares de Serviço Geral;
- h) Motoristas;
- i) Copeira Hospitalar;
- j) Vigias;
- k) Porteiros;
- l) Agentes de Combate as Endemias;
- m) Agentes Comunitário de Saúde;
- n) Técnico em Radiologia;
- o) Auxiliar de Laboratório;
- p) Fisioterapeuta;
- q) Fonoaudiólogo
- r) Técnico em Laboratório;

Rua Dr. Osvaldo Honório Lemos, 176 - Centro
CEP: 62.260.000 Reriutaba – Ceará
e-mail: prefeituradereriutaba@hotmail.com
Fone/Fax: (88) 3637-2052
CNPJ: 07.598.667/0001-87 CGF: 06.920.261-3



GOVERNO MUNICIPAL DE **RERIUTABA**

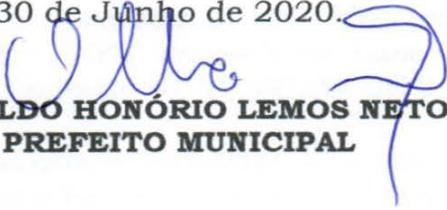
- s) Psicólogo;
- t) Assistente Social;
- u) Terapeuta Ocupacional;
- v) Inspetor Sanitário;
- w) Educador Físico;
- y) Farmacêutico.

§1º. Somente será assegurada a gratificação aos profissionais que estiverem em pleno exercício de suas atividades desde o dia 17 de março de 2020, ressalvados os casos de afastamento em virtude de contaminação pelo vírus.

§2º. Os profissionais que solicitarem afastamento por motivos diversos ao já previsto no parágrafo anterior, receberão de forma proporcional aos meses trabalhados os valores referente a gratificação especial.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reriutaba-CE, em 30 de Junho de 2020.


OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL